



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 546/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Garcia Industrial Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Cosme Ferreira, nº 12.540, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.482.421/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9111-1011

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 3603/2024-04

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes – Classe II A (Resíduos da construção civil).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Cosme Ferreira, nº 12.540, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas P 01 – 03° 05' 54,31"S e 59° 54' 33,10"W, P 02 – 03° 05' 53,05"S e 59° 54' 31,70"W, P 03 – 03° 05' 51,01"S e 59° 54' 29,35"W, P 04 – 03° 05' 48,42"S e 59° 54' 26,38"W, P 05 – 03° 05' 48,45"S e 59° 54' 26,20"W, P 06 – 03° 05' 48,45"S e 59° 54' 26,01"W, P 07 – 03° 05' 48,51"S e 59° 54' 25,89"W, P 08 – 03° 05' 48,67"S e 59° 54' 25,65"W, P 09 – 03° 05' 49,09"S e 59° 54' 25,36"W, P 10 – 03° 05' 49,58"S e 59° 54' 25,09"W, P 11 – 03° 05' 50,04"S e 59° 54' 24,93"W, P 12 – 03° 05' 50,44"S e 59° 54' 24,87"W, P 13 – 03° 05' 50,97"S e 59° 54' 24,95"W, P 14 – 03° 05' 52,23"S e 59° 54' 25,33"W, P 15 – 03° 05' 53,94"S e 59° 54' 25,82"W, P 16 – 03° 05' 55,35"S e 59° 54' 26,20"W, P 17 – 03° 05' 57,28"S e 59° 54' 26,78"W, P 18 – 03° 05' 58,29"S e 59° 54' 27,11"W, P 19 – 03° 05' 58,90"S e 59° 54' 27,42"W, P 20 – 03° 05' 59,43"S e 59° 54' 27,89"W, P 21 – 03° 05' 59,75"S e 59° 54' 28,40"W, P 22 – 03° 06' 00,04"S e 59° 54' 29,05"W e P 23 – 03° 06' 00,45"S e 59° 54' 30,05"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a destinação final de resíduos sólidos inertes classificados como Classe - A, gerados pelas atividades da construção civil, oriundos de obras de construção, demolição, reformas e reparos em pavimentações, edificações e demais obras de infraestrutura, incluindo os solos provenientes de serviços de terraplanagem. A autorização abrange a destinação de materiais como componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto, bem como resíduos resultantes da fabricação ou demolição de peças pré-moldadas de concreto (como blocos, tubos, meios-fios), produzidas nos próprios canteiros de obra, em uma área remanescente que receberá aproximadamente um volume de 1.401.498,58 m³ e a adequação deste com implantação de drenagens superficiais e profunda e elemento de contenção do maciço de resíduos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 546/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3603/2024-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos inertes oriundos de atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
10. Transportar substâncias atóxicas de inerte em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
11. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada.
12. Fica condicionada a deposição do material somente após o término das obras de adequações do empreendimento conforme os projetos apresentados;
13. A área deverá ter cercamento para não ter acesso de terceiros ou conflitos com outras atividades adjacentes.
14. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
15. Fica expressamente proibida qualquer intervenção ou supressão de vegetação na área do empreendimento sem a prévia emissão da Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal (LAU/SV).
16. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Solicitação da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal - LAU/SV, acompanhada do comprovante de protocolo do Inventário Florestal no SINAFLOR.
 - b) Comprovação da solicitação da Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal (LAU/SV), acompanhada do comprovante de protocolo do Inventário Florestal no SINAFLOR.
17. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório técnico contendo as especificações construtivas dos poços piezométricos implantados para o monitoramento das águas subterrâneas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, bem como cronograma de coleta das amostras e de apresentação dos laudos de monitoramento, os quais deverão ser apresentados semestralmente. Os laudos deverão contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros físico-químicos: **pH, temperatura, condutividade elétrica, turbidez, sólidos totais dissolvidos, nitrato, nitrito, amônia, cloreto, sulfatos, alcalinidade, dureza, metais e demais parâmetros aplicáveis**, conforme as normas técnicas vigentes e a legislação ambiental pertinente.
 - b) Cronograma atualizado das obras de implantação do sistema de contenção da face leste do imóvel, contemplando todas as etapas executivas, com respectivos prazos de conclusão, devendo a implantação ser concluída durante a vigência desta Licença de Operação.
18. Realizar monitoramento **semestral** da qualidade das águas subterrâneas por meio dos piezômetros instalados na área do empreendimento e apresentar ao IPAAM os respectivos relatórios técnicos acompanhados de laudos analíticos, contemplando, no mínimo: **nível do lençol freático, pH, temperatura, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, potencial de oxirredução, turbidez, sólidos totais dissolvidos, alcalinidade, dureza, cloreto, sulfato, nitrato, nitrito, amônia, ferro, manganês, alumínio, chumbo, cádmio, cromo, níquel, zinco, cobre, arsênio e mercúrio**. Os resultados deverão ser comparados aos padrões da Resolução CONAMA nº 396/2008 e aos valores orientadores aplicáveis da Resolução CONAMA nº 420/2009, acompanhados de laudo interpretativo e ART do responsável técnico pela elaboração.
19. Apresentar **semestralmente** os relatórios de progresso das diversas fases do aterro contendo informações técnicas sobre implantação de sistema de drenagem de águas pluviais superficiais e profundas, infraestrutura do aterro, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
20. Quando da solicitação da renovação da LO, o mesmo deverá ser realizado via SISLAM.
21. A concessão desta licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM relacionado à autorização da atividade a que se refere.